

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 2322000125

**Renovação da infraestrutura de *backup to disk* – *Appliances*, para o CPD de Viseu e para
serviço de *backup* imutáveis**



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a renovação pelo **Contraente Público da infraestrutura de backup to disk – Appliances, para o CPD de Viseu e para serviço de backup imutáveis**, conforme discriminação neste Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens; e

- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O Fornecedor obriga-se a entregar, instalar, configurar e etiquetar os bens objeto do contrato **nas instalações dos Centros de Processamento de Dados a indicar, sitas no concelho de Viseu e de Loures, no prazo de 20 dias** a contar da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do Fornecedor.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **20 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo de **10 dias** a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do fornecedor e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **três anos** a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- 
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Suporte técnico, incluindo “*patches*” e “*upgrades*”, bem como assistência técnica em horário pós-laboral determinado pelo **Contraente Público**;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h) A prestação de todas as informações necessárias ao bom desempenho dos bens;
 - i) Fornecimento, no prazo de **10 dias** a contar da comercialização, dos *updates* corretivos, updates dentro da mesma versão e updates de versão; e
 - j) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 5. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras: 24x7 com 4 horas de tempo de resposta.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

ARTIGO 10.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o fornecedor seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público** ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou

- 
- processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
- b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilizem na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

ARTIGO 11.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 12.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.



Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 13.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do bem objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **CONTRAENTE PÚBLICO**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base é de **272.140,00 EUR** (duzentos e setenta e dois mil, cento e quarenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelas seguintes parcelas:
 - a) **263.012,35 EUR** (duzentos e sessenta e três mil, doze euros e trinta e cinco cêntimos), referente ao fornecimento de 2# Veritas NetBackup Appliance 5250, com 206TB de capacidade, incluindo 36 meses de suporte e manutenção 24x7 e 8SFP+10GBase;
 - b) **3.864,65 EUR** (três mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente a serviços de instalação e configuração;
 - c) **5.263,00 EUR** (cinco mil, duzentos e sessenta e três euros), correspondente a serviços profissionais na passagem do conhecimento.

ARTIGO 14.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) O valor da parcela mencionado na alínea a) e b) do n.º 3 do artigo anterior, com a entrega, instalação, configuração e etiquetagem dos equipamentos;
 - b) O valor da parcela mencionado na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, com a transferência de conhecimento, após apresentação dos documentos previstos na alínea d) do n.º 3.1 do artigo 17.º.

3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 15.º

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nos n.ºs. 1 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º, na alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º, alínea c) do n.º 3.1.1. e alínea c) do n.º 4 do artigo 17.º do presente Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço contratual} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias caso em que se aplica o número anterior.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 16.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

- 
- que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A situação epidémica SARS-CoV-2; e
 - i) Eventos relacionados com o conflito na Ucrânia.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Artigos de conteúdo técnico

ARTIGO 17.º

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Introdução

Com a conclusão da implementação da estratégia de centralização e *tiering* (*disk-to-private cloud-to-tape*) acompanhada das tecnologias de eficiência de referência, em que todos os objetivos a que propôs foram alcançados, torna-se necessário expandir a infraestrutura, com o objetivo de renovar o equipamento de 1.º nível de *backup* do 2.º Centro de Processamento de Dados (*appliance Veritas NetBackup 5230*) e evoluir a



solução para disponibilizar o serviço de *immutable storage*, de forma a entregar um serviço com garantias da existência de um *backup* com dados que garantidamente não foi alterado maliciosamente, impossibilitado de ser apagado, e pronto a ser entregue em servidores de produção em caso de *ransomware* ou outro tipo de ataque que resulte em perda ou corrupção de dados.

2. Equipamentos e características

2.1. Equipamentos

Pretende-se adquirir duas (2) *Appliances* para prestação de serviço de *backup*, compatível com a solução corporativa de backup do Contraente Público, baseada em Veritas *NetBackup* versão 9.1:

- Novo equipamento para substituição de um equipamento Veritas 5230 em EoSL (1.º nível de *backup*);
- Novo equipamento para *Immutable storage*.

Entende-se por *Appliance* um sistema consolidado de hardware e software que inclui software *NetBackup* previamente carregado e que tem suporte prestado pelo mesmo fabricante para as componentes de hardware e software.

2.2. Características da appliances

2.2.1. A appliance deve incluir software hardening com RBAC, firmware hardening, Appliance Management Hardening, ter integrado um sistema de IDS/IPS. Ao nível da encriptação deve estar em conformidade com FIPS 140-2.

2.2.2. Os containers devem estar isolados por namespace e rede, e ter privilégios de serviço limitados por perfil de utilizador / utilização.

2.2.3. Requisitos das appliances:

- 205,6 TiB de capacidade expansível a 429,4 TiB;
- 4x 10 GbE Ethernet SFP+;
- o SFP's incluídos compatíveis com switches Cisco Nexus 7000;
- 6x 16Gbps FC;
- 4x 1GbE Ethernet;
- 1x GbE para IPMI/ILO;
- 3x USB 3.0;

- 1x VGA DB-15;
- 2 Processadores Intel Xeon Silver 4214 2.2GHz com 12 cores cada;
- 256GB de memória;
- Controladora RAID PCIe com 4GB de cache e suporte para RAID6 e RAID1;
- 8TB de capacidade de cada unidade de disco;
- Sistema operativo Red Hat Enterprise Linux;
- Sistema Operativo e *firmwares* configurados com as melhores práticas de *hardening*;
- Capacidade de deduplicação in-line e/ou *post-processing*;
- Tecnologia de virtualização interna baseada em containers;
- Suporte para containers de NetBackup Master e Media Server e MSDP Direct Cloud-Tiering;
- Capacidade de proteção WORM (*immutable storage*).

2.2.4. Funcionalidade de auto-suporte:

- Alertas de gestão de capacidade;
- Histórico de capacidade;
- Análise de tendência preditiva de utilização;
- Monitorização de componentes individuais, tais como: temperatura, velocidade das ventoinhas, estado de funcionamento de cada uma das unidades de disco;
- Funcionalidade de *call-home* (abertura automática de chamadas no Fabricante em caso de falha ou avaria);
- Discos e fontes de alimentação permutáveis sem interrupção de serviço (*hot-swappable*);
- Equipamento suportado na matriz de compatibilidade do Fabricante para o software Veritas NetBackup.

3. Serviços

3.1. Passagem de conhecimento.

3.1.1. Forma de prestação do serviço:

- a) A formação será ministrada em sala ou em formato e-learning;
- b) Inclui uma formação para 2 formandos pelo período de 5 dias (8 h x 5 cada);
- c) A formação deverá ser ministrada no prazo de 6 meses a contar da celebração do contrato, salvo diferente determinação do Contraente Público comunicada com a antecedência de 1 mês.;
- d) O Fornecedor obriga-se a entregar um relatório com o conteúdo da formação ministrada e um certificado mediante a avaliação dos conhecimentos adquiridos por formando.

4. Etiquetagem

- a) O Contraente Público envia ao Fornecedor, previamente à entrega, os números de inventário associados às baterias bem como o “layout” da etiqueta;
- b) O Fornecedor fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informações constantes do “layout”;
- c) No prazo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o Fornecedor envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “excel” contendo os números de série, número de inventário e localização;
- d) Caso seja necessária a substituição definitiva de qualquer equipamento, aplicar-se-ão as alíneas anteriores com exceção da alínea a).

Capítulo V Disposições Finais

ARTIGO 18.º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 19.º

TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.



ARTIGO 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 22.º

CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA PRESTADORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 23.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.